



LEI Nº 12.271, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera os itens 9.5 e 9.6 da Tabela IV da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001, e revoga a Lei nº 6.542, de 28 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [itens 9.5 e 9.6 da Tabela IV da Lei nº 7.001](#), de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogada a [Lei nº 6.542](#), de 28 de dezembro de 2000.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 2/12/2024.

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

"TABELA IV

SEAG / IDAF / OUTROS

Classificação	FATO GERADOR	UNIDADE	VALOR EM VRTE
(...)	(...)	(...)	(...)
9.5	Guia de Trânsito Animal (GTA)		

9.5.1	Bovinos e bubalinos	cabeça	0,80
9.5.2	Bovinos e bubalinos com contribuição ao FEPSA/ES*	cabeça	0,50
9.5.3	Ovinos e caprinos (por GTA)	guia	3,00
9.5.4	Ovinos e caprinos com contribuição ao FEPSA/ES* (por GTA)	guia	2,50
9.5.5	Suínos (por GTA)	guia	7,50
9.5.6	Suínos com contribuição ao FEPSA/ES* (por GTA)	guia	2,60
9.5.7	Aves de produção (por GTA)	guia	7,50
9.5.8	Aves de produção com contribuição ao FEPSA/ES* (por GTA)	guia	2,60
9.5.9	Equinos, muares e asininos (por GTA)	guia	5,00
9.5.10	Outras espécies de animais vertebrados ou invertebrados não identificadas nesta tabela (por GTA)	guia	2,60
9.6	Guia de Trânsito Animal (GTA) - Eventos agropecuários		
9.6.1	Bovinos e bubalinos	cabeça	1,60
9.6.2	Bovinos e bubalinos com contribuição ao FEPSA/ES*	cabeça	1,00
9.6.3	Ovinos e caprinos (por GTA)	guia	6,00

9.6.4	Ovinos e caprinos com contribuição ao FEPSA/ES* (por GTA)	guia	5,00
9.6.5	Equinos, muares e asininos (por GTA)	guia	10,00
9.6.6	Outras espécies de animais vertebrados ou invertebrados não identificadas nesta tabela (por GTA)	guia	5,20
(...)	(...)	(...)	(...)." (NR)

Observações: *As taxas previstas nos itens 9.5.2, 9.5.4, 9.5.6, 9.5.8, 9.6.2 e 9.6.4 serão aplicadas ao contribuinte que, espontaneamente, contribua ao Fundo Emergencial de Promoção da Saúde Animal do Estado do Espírito Santo (FEPSA/ES), no momento da emissão da GTA, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.